



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

RELATOR – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO - TC-003546/989/17

ASSUNTO: Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2017 (artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 73, § 2º, combinado com artigo 186, parágrafo único, do Regimento Interno). Parecer prévio.

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado e Senhor Secretário-Diretor Geral. Passamos à apreciação da ordem do dia, Contas do Governador do exercício de 2017, sob a relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, a quem passo a palavra.

RELATOR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores Procuradores da Fazenda e do Ministério Público de Contas, Senhor Secretário-Diretor Geral, servidores, senhoras e senhores.

Antes de mais nada, quero registrar a honra de ter sido designado para o exame das Contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2017, e informar que antecipei aos Senhores Conselheiros o inteiro teor do Relatório. Isso me propicia a ousadia de pedir que eu seja dispensado de lê-lo na íntegra, mas dando destaque aos aspectos essenciais do exame destas contas.

(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)

PRESIDENTE – Agradeço ao Excelentíssimo Relator. Pelo prazo regimental, a palavra é do Ministério Público de Contas.

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Obrigado Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Relator, Procurador-Chefe da Fazenda. Inicialmente gostaria de consignar a minha irrisignação quanto à ordem de manifestação. O Ministério Público continua considerando que como Fiscal da Lei deveria ter a sua manifestação após a defesa da parte.

Vou tentar abordar rapidamente oito tópicos na minha sustentação oral. Primeiro, um panorama geral da economia das finanças do Estado. Em 2017 o PIB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



paulista apresentou variação positiva de 1,6%, superior inclusive à média nacional, de 1%, o que se refletiu na melhora das finanças estaduais.

A arrecadação total de receitas apresentou crescimento, tanto em termos nominais, quanto em termos reais, revertendo a série histórica de quedas reais na arrecadação. Todavia, é preciso lembrar que em 2017 arrecadamos cerca de R\$205 bilhões, ainda estamos em patamar inferior ao que arrecadávamos em 2013, cerca de R\$226 bilhões.

Embora a arrecadação efetiva tenha sido inferior à estimada na LOA, houve economia orçamentária de 4,15%, isto é, apesar de o Estado ter arrecadado abaixo do previsto, realizou menos despesas que o autorizado, atuando de forma responsável.

Consolidando receitas e despesas realizadas, o Balanço Orçamentário indicou um superavit de cerca de R\$ 840 milhões, revertendo a série histórica de deficits que vinha desde 2011. É preciso destacar, ainda, o crescimento de 29% nos investimentos realizados pelo Estado, a melhora do resultado financeiro, que passou de cerca de R\$3 bilhões para R\$8 bilhões e a evolução do superavit financeiro.

Por outro lado, houve incremento das dívidas de curto prazo e, também, aumento da dívida de longo prazo, que passou de cerca de R\$256 bilhões para aproximadamente R\$271 bilhões. Ainda no tocante ao endividamento, é preciso que o Estado contabilize em seu Balanço, reconhecendo como dívida os créditos acumulados do ICMS que podem ser objeto de apropriação pelos contribuintes. Isso tem um montante estimado em cerca de R\$1 bilhão que não está sendo contabilizado como dívida.

Verifica-se que, novamente, apesar de o Estado ter se esforçado para conter as despesas com pessoal, os gastos com o funcionalismo não diminuíram no período. Ao contrário, continuam apresentando incremento.

Passo ao segundo tópico que é a situação das despesas com pessoal. No final do exercício de 2016, como os Senhores bem lembram, o Executivo tinha atingido a marca de 46,4% da Receita Corrente Líquida em gastos com pessoal, já estava acima do limite de alerta e tinha apenas uma margem de R\$200 milhões para atingir o limite prudencial. Agora, no final de 2017, este percentual caiu para 43,43%, já abaixo do limite de alerta. Porém, essa redução de 46% para 43% deu-se unicamente graças ao incremento da receita do Estado.

O que se verifica é uma clara situação de crescimento vegetativo da folha de pagamento. Mesmo com a redução de 3,46% do total de beneficiários da folha do Executivo, passamos de 1,129 milhão para 1,091 milhão de beneficiários. A despesa com pessoal do Executivo apresentou incremento nominal de quase 1%, ou seja, apesar de a folha de pagamento ter encolhido, com 38 mil beneficiários a menos, a conta cresceu R\$635 milhões.

O acréscimo contínuo nos gastos com pessoal deve ser novamente objeto de ressalva, especialmente pelo não atendimento das recomendações já propostas por esta Corte nesse sentido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



Passo ao terceiro tópico: o impacto do cômputo de inativos nas despesas do ensino. Conforme discutido nas contas do exercício de 2016, verifica-se que o Estado só atinge o patamar mínimo de 30%, previsto na Constituição Estadual, ao considerar gastos com inativos como aplicação no ensino.

No Estado, como sabido, há uma Lei Complementar que prevê esta possibilidade de contabilização (artigo 26, inciso I da Lei Complementar Estadual 1.010/2007), mas esta norma já é objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo (ADI 5.719/SP, Rel. Min. Edson Fachin).

A despeito desta ADI, o Plenário deste Tribunal de Contas já decidiu que despesas com inativos não são válidas para o cômputo dos investimentos no ensino. Todavia, decidiu modular os efeitos desta decisão para 2018. Considerando este posicionamento, nas contas do Governador do ano passado constou a seguinte recomendação: “III.A-1 Atente para a decisão deste Tribunal de não mais considerar, a partir de janeiro de 2018, no cômputo dos gastos com ensino, os valores despendidos com o pagamento dos inativos da educação, adotando medidas orçamentárias”.

Na análise do cumprimento desta recomendação, a Diretoria de Contas do Governador deparou-se com um parecer da Procuradoria-Geral do Estado, que ao menos a mim, causou espécie. A PGE, supostamente se baseando no voto do Conselheiro Relator de 2016, infere no referido parecer que o percentual de 30% da Carta Estadual seria inconstitucional, e que esta Corte de Contas compreenderia como suficiente o atingimento do percentual de 25% na aplicação do Ensino. Seguindo este parecer, a Contadoria Geral do Estado informa que passou a excluir, a partir de janeiro de 2018, os gastos de inativos nas despesas do Ensino, considerando como satisfatório o atingimento do percentual de 25%.

Excelências, vejam que sem a propositura de uma Ação de Direta de Inconstitucionalidade, o Estado de São Paulo aventa considerar inconstitucional, não uma norma qualquer, mas um artigo relevantíssimo da Constituição Estadual. E, diferentemente do quanto cogitado no referido parecer da PGE, este Tribunal de Contas não declarou inconstitucional a disposição da Constituição bandeirante. Eu até revi o vídeo do julgamento e reli as notas taquiográficas. Com o devido respeito, não foi isso que este Plenário decidiu.

Apesar desse tema ter sido brevemente aventado nas discussões das Contas do exercício de 2016, eventual declaração de inconstitucionalidade sequer chegou a ser posta em votação. Este Tribunal de Contas não declarou a Constituição Estadual inconstitucional. Portanto, permanece em vigor o artigo 255 da Constituição de São Paulo, que exige que o Estado aplique, no mínimo, 30% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Resta saber como o Estado abordará a questão em 2018, quando este Tribunal de Contas não mais permitirá o cômputo dos inativos como gasto em educação.

Quarto tópico: precatórios. Seguindo as regras então vigentes, o Estado depositou ao menos 1,5% de sua Receita Corrente Líquida em conta especial do Tribunal de Justiça. É preciso destacar que, em dezembro de 2017 foi promulgada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



a Emenda Constitucional 99, estendendo, mais uma vez, o prazo para quitação de precatórios. Mais uma vez, vemos uma situação que a legislação acaba protraindo no tempo o cumprimento de obrigações. Agora, todos os entes têm até 2024 para cumprir seus precatórios. É imprescindível que o Estado planeje seu fluxo de pagamentos de modo que seja viável quitar todo seu estoque de precatórios neste novo prazo.

Nas justificativas apresentadas, o Governo expôs um plano que apresentou ao Tribunal de Justiça, demonstrando qual sua proposta para liquidar toda a dívida de precatórios até a data prevista pela Emenda. Essa proposta do Estado pode ser classificada, no mínimo, como ousada: prevê o pagamento, agora em 2018, de cerca de R\$13,7 bilhões em precatórios, sendo R\$10,6 bilhões com o uso de recursos extraordinários (dos quais R\$7,3 bilhões advindos de depósitos judiciais, privados). Caberá a esta Corte acompanhar se será viável cumprir tal plano.

Quanto ao passivo atuarial, quinto tópico, no exercício anterior, apontamos algumas deficiências no cálculo da provisão atuarial dos regimes próprios de previdência. Vimos que a recomendação desta Corte fazia sentido. Atendendo a esta recomendação, o Estado refez a mensuração de seu passivo atuarial: a reavaliação realizada em 2017 resultou num acréscimo de aproximadamente R\$73 bilhões (passando de R\$658 para R\$732 bilhões). Havia uma diferença de cálculo de R\$73 bilhões.

No entanto, verifica-se que o Estado continua utilizando bases cadastrais desatualizadas ou inconsistentes para efetuar tal cálculo, o que demanda pronta correção. Como exemplo, cite-se a falta de informação sobre as remunerações pagas a 2.542 magistrados ou dos benefícios dos 274.086 inativos do Tribunal de Justiça. Há, então, a necessidade do Estado refazer os cálculos do seu passivo atuarial.

Sexto tópico: Falta de evidenciação dos aportes ao Regime de Previdência. Como nos demais anos, o resultado previdenciário no exercício de 2017 foi deficitário. Exigiu que o Estado aportasse cerca de R\$18 bilhões de recursos do Tesouro, a título de cobertura de insuficiência financeira. A estimativa, inclusive, é que a necessidade de aportes extraordinários continue a aumentar. Em 2013 foi preciso que o Estado aportasse aproximadamente R\$12 bilhões, agora em 2017, como dito, foram R\$18 bilhões. Daqui a cinco anos, em 2022, a estimativa é que o Estado precisará aportar quase R\$31 bilhões.

Observem que em quase 10 anos vamos passar de R\$ 12 bilhões para R\$ 31 bilhões de aportes extraordinários. É um crescimento muito forte, muito impactante, que exigirá planejamento e comprometimento das finanças públicas estaduais. Todavia, quando observamos a avaliação incluída no Anexo de Metas Fiscais da LDO, vemos que ela não detalha essa necessidade de aportes futuros de recursos do Tesouro.

Igualmente, o Demonstrativo da Projeção Atuarial que deve constar do Relatório Resumido de Execução Orçamentária também não detalha a necessidade dos futuros aportes. Isso, porque o Estado tem contabilizado os aportes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



extraordinários, para cobertura de deficit, como receita previdenciária. É preciso que essa prática seja corrigida, para que seja feita a devida evidenciação contábil de forma transparente, de quanto o Estado precisará despende com aportes extraordinários para cobrir o deficit nos exercícios futuros.

Quanto à fiscalização operacional do sistema prisional, gostaria de destacar alguns aspectos. A fiscalização efetuada evidenciou um deficit de 85 mil vagas no sistema prisional paulista. Esse deficit é reflexo direto da forte escalada do número de novos ingressantes no sistema prisional. Passamos de 144 mil presos em 2008 para 225 mil em 2017. Destaco que não é fenômeno exclusivamente paulista, os dados do DEPEN mostram que a população carcerária brasileira cresceu impressionantes 707%, em relação ao início da década de 90, mas São Paulo tem uma taxa de encarceramento muito elevada, de 536 presos para cada 100mil habitantes. A título de comparação, a nossa média nacional é de 352, e a mundial, 144 presos por 100 mil habitantes.

Gostaria de enfatizar alguns dados. O custo de um preso no Estado de São Paulo, considerando a superlotação do sistema, é de R\$ 1.450,71 por mês, mas se considerássemos a capacidade efetiva, o custo de cada vaga seria de R\$ 2.335,45 ao mês. Por outro lado, a SAP informa que o custo por apenado a penas alternativas à prisão é de apenas R\$26,49 por mês – quase 100 vezes menor, sendo que o índice de reinclusão nesses programas é muito baixo, 4,7%.

Considerando a complexidade do problema do encarceramento nacional, o Ministério Público de Contas propõe que esses dados dessa fiscalização, todo o material, seja encaminhado ao TJ, Ministério Público, à Defensoria Pública, ao CNJ, ao CNMP e ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Ministério da Justiça, para que esta Corte possa colaborar com as discussões nesse sistema.

Quanto às renúncias de receitas, último tópico que abordo. Preliminarmente, gostaria de fazer algumas considerações. Realmente, é o primeiro exercício no qual o tema passa a ser analisado por esta Corte. Talvez por isso, os achados de auditoria impressionam. No entanto, ressalva-se que os desacertos apontados decorrem de práticas seguidas ao longo de anos, e não de atos ocorridos no exercício em exame.

Gostaria de lamentar que a postura da Secretaria da Fazenda de não cooperar plenamente com o controle externo, seja alegando sigilo dos dados, seja se recusando a disponibilizar informações na forma e nos prazos requisitados, seja não apresentando respostas aos questionamentos efetuados.

Considerando que essas dificuldades impostas à Fiscalização configuram, ao menos em tese, ofensa à Lei Orgânica deste Tribunal, especialmente ao artigo 25, § 1º, que dispõe que: “Nenhum processo, documento ou informação poderá ser subtraído às inspeções do Tribunal de Contas, a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade.” O Ministério Público de Contas requer a abertura de processo específico para apuração de responsabilidades e, no caso, aplicação de multa. Inclusive, nesse processo, poderá ser discutida a eventual existência ou não de sigilo sobre os dados da renúncia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



Adianto, todavia, que, no entender do Ministério Público de Contas, as informações de renúncias de receitas não se enquadram no sigilo do artigo 198 do Código Tributário Nacional, pois não refletem informações sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos de tributos, nem sobre a natureza ou o estado de seus negócios ou atividades.

Ainda que, por hipótese, se considerasse sigilosas tais informações, o sigilo não seria oponível à atividade fiscalizatória dos Tribunais de Contas ante a competência constitucional expressa do artigo 70 de efetuar o controle da renúncia de receitas. Ainda nessa linha, de eventualmente se considerassem esses dados sigilosos, o próprio Código Tributário Nacional prevê a possibilidade de intercâmbio informações sigilosas entre os órgãos.

Quanto ao mérito das renúncias de receitas. Segundo foi relatado pela Diretoria de Contas, encontrava-se em vigor em 31 de dezembro 293 benefícios fiscais relativos ao ICMS, principal tributo estadual, sendo que 80 deles sem o convênio CONFAZ. Ademais, verificaram-se diversas situações de benefícios fiscais sem lei, apenas por decreto do executivo, em ofensa ao artigo 150, parágrafo 6º da Constituição Federal.

O Estado alega em sua defesa, baseando-se em uma interpretação oferecida pela PGE, que em matéria de ICMS, os benefícios fiscais podem ser ratificados mediante decreto. Todavia, verifica-se que o próprio Estado de São Paulo, dentro do contexto de guerra fiscal, vai a juízo, vai ao Supremo Tribunal Federal contestar benefícios fiscais de outros estados. Ele mesmo reputa inconstitucionais os Estados que dão benefícios fiscais por decreto. Nesse sentido, posso citar ao menos três ações, ADI 5145 referente ao Maranhão, 5146 à Santa Catarina, 5152 ao Pernambuco.

Excelências, apesar da gravidade dessas irregularidades, São Paulo contou com uma circunstância excepcional ao seu favor. Justamente no exercício de 2017, após anos e anos de guerra fiscal, foi promulgada a Lei Complementar nº 160 que buscou uma forma de regularizar a situação e abrir uma janela para que os estados convalidassem os incentivos fiscais concedidos de forma irregular.

Então cabe agora a este Tribunal verificar se o Estado vai conseguir cumprir e seguir as regras para convalidar os benefícios concedidos de forma irregular. Para concluir, sem prejuízo da necessidade da apuração da responsabilidade no tocante às renúncias de receitas, o Ministério Público de Contas opina pela emissão de parecer favorável, porém com ressalvas ante os reiterados descumprimentos de recomendações sem prejuízo das aqui expostas. Muito obrigado pela atenção.

PRESIDENTE – O Tribunal agradece e cumprimenta Vossa Excelência pela sustentação. Palavra ao Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado pelo prazo regimental.

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Eminente Presidente,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



Eminentes Conselheiros, digno Secretário-Diretor Geral, Douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, senhores servidores da Administração Pública, senhoras e senhores advogados presentes.

Quanto à irresignação do Ministério Público em face da R. Decisão deste Colendo Pleno que reconheceu e determinou a prevalência de Lei Específica sobre genérica, devo dizer e ressaltar também que a decisão deste E. Plenário está em consonância com a Jurisprudência dos nossos Tribunais e com a Doutrina.

Passando ao exame das Contas do Governador do Estado, devo dizer o seguinte.

A instrução do feito, que tem por objeto apreciação das contas do exercício de 2017, apresentadas pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, foi tecnicamente bem elaborada e resguardou os princípios constitucionais e legislação infraconstitucional, tendo a Procuradoria da Fazenda do Estado se manifestado a respeito de toda a matéria apresentada.

Creio, todavia, que certos aspectos levantados ultimamente pelo Ministério Público de Contas merecem mais alguns comentários, ressaltando que os demais temas já foram cabalmente respondidos pela Administração Pública e assim analisados pela Procuradoria.

Ademais, cabe notar que o nítido relatório elaborado pelo E. Conselheiro Relator, Doutor Edgard Camargo Rodrigues, deixa bem clara a instrução do feito, os limites do objeto principal, o teor das Manifestações técnicas, de assessoramento, do Ministério Público de Contas e desta Procuradoria, bem como os aspectos secundários ou pontuais, que ao meu entender, pela sua natureza, devem se limitar ao campo das recomendações. Aliás, como a própria Jurisprudência deste E. Tribunal tem feito há vários anos.

No que concerne à execução orçamentária, o Estado, através da sua Secretaria da Fazenda, expôs o procedimento empregado e aguarda eventuais medidas que possam ser determinadas por este Tribunal, como tem sido feito há anos, independente do Governador que esteja no exercício do cargo.

Quanto aos Precatórios, foi apresentado plano de pagamento ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, demonstrando a esquematização proposta para liquidar toda a dívida até 31-12-2024, nos termos da EC nº 99/2017. Se é ou não ousado, como pensa o Ministério Público de Contas, é suposição que a fiscalização deste E. Tribunal verificará, como sempre tem feito. Na realidade o plano é bom, e visa, à evidência, a liquidação dos débitos. Tanto é que o E. Tribunal de Justiça do Estado o aprovou, a não ser que o MPC presuma que todo o TJ esteja em grande equívoco. Portanto, qualquer crítica ou perplexidade a respeito, fica deveras enfraquecida.

Quanto ao cômputo de inativos e pensionistas nas despesas de ensino, além dos procedimentos expostos pela Administração, que como disse anteriormente está sujeita às orientações que esse Tribunal possa dar, a Procuradoria Geral do Estado vem acompanhando o andamento da ADI nº 57/9, que terá forte influência para dirimir divergência na matéria em tela.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



No que concerne às renúncias de receitas, a Secretaria da Fazenda já explicou a matéria nos autos. Depois, melhor esclarecendo, em aditamentos evidenciou os procedimentos destinados a cumprir os preceitos constitucionais e infraconstitucionais pertinentes. Evidentemente, de acordo com a decisão que for dada, em última análise, pelo Colendo STF.

Em momento algum percebo intenção de violação do art.25, § 1º, da LCE nº 709/93, por qualquer órgão do Estado. A própria chegada de esclarecimentos, inclusive também da Secretaria de Saúde, como bem ressaltou o Eminentíssimo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, demonstra, inequivocamente, a intenção de acatar os procedimentos que forem indicados.

Quanto aos Decretos mencionados pelo Ministério Público de Contas, devo dizer que nenhum deles foi considerado inconstitucional e não é dado ao MPC decidir sobre a inconstitucionalidade desses diplomas do Executivo.

Quanto às despesas do sistema prisional, é matéria de cunho e gestão administrativos, ou seja, pode reduzir em face das saídas ou aumentar em razão do aumento de reclusos. A matéria vem sendo cuidada pela Secretaria da Administração Penitenciária, conforme já informado, em face das alterações do sistema, sem qualquer recusa em acatar o que for orientado por esta Corte.

Em síntese, de toda a instrução do feito, o que se verifica é que o Estado não permaneceu inerte, fato reconhecido até pelo Ministério Público de Contas, mas sim atuou do melhor "modus operandi" possível. Apresentando contas equilibradas dentro do cenário vigente, e, frise-se, com superávit. Demonstrando, ainda, que está tomando, ano a ano, as providências necessárias visando o aprimoramento da demonstração e da execução orçamentária. Olhar o menor diante da grandeza das contas apresentadas é, ao meu sentir, desviar o foco para os aspectos laterais e que não têm o condão de macular o balanço geral exposto, conforme também reconhecido pelos dignos Preopinantes, devendo ser conduzidos tais aspectos ao campo das recomendações, como este Egrégio Tribunal sempre o fez em sua função pedagógica.

Destarte, Eminentíssimos Conselheiros, a Procuradoria da Fazenda do Estado, reiterando todos os seus pronunciamentos e acompanhando a Diretoria de Contas do Governador, ATJ e Secretaria-Diretoria Geral e MPC, opina pela emissão de parecer favorável às contas do Exmo. Sr. Governador do Estado, relativas a 2017, com as recomendações alvitradas.

PRESIDENTE - Cumprimento e agradeço a Vossa Excelência Doutor Luiz Menezes Neto. Postas as sustentações orais, a palavra retorna ao Eminentíssimo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

RELATOR - Antes de mais nada, quero registrar meus cumprimentos ao Ministério Público de Contas e ao Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado pelas intervenções que só contribuem para nossa decisão e abrilhantam os nossos esforços. Sinto-me honrado com as manifestações aqui exaradas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



Vou partir para o voto, Senhor Presidente. É extenso. Já me penitencio e peço paciência aos Senhores Conselheiros, pois a matéria merece, a meu ver, o melhor tratamento.

(VOTO JUNTADO AOS AUTOS)

Com isso encerro o voto com relação às contas do Governador. O parecer é favorável, observando que antes há o exame das auditorias operacionais e foram abordadas oito atividades do Estado. Esse ano há uma inflexão interessante. No relatório da DCG está dito que essas auditorias operacionais são escolhidas em comum acordo com o Relator, mas não é verdade, pois trazem pronto e deixam pouquíssima margem para modificações.

Muito interessante, as abordagens foram muito apropriadas. Vejo uma inflexão em relação às auditorias anteriores para atividade do Estado mais voltada às pessoas. Aqui um cuidado com dispensário de remédios, com atividades dos hospitais universitários, com o meio ambiente, com o sistema prisional, enfim, preferencialmente às auditorias de obras.

Então, cumprimento a Diretoria de Contas pela a escolha e o trabalho desenvolvido é de extremo valor para o Governo. Mais do que apontar as deficiências nas atividades do Estado nessas auditorias, o trabalho apresenta sugestões interessantíssimas que estão condensadas nas recomendações que acompanham cada uma dessas abordagens e que as autoridades, se forem inteligentes, e elas o são, saberão aproveitar muito esse trabalho desenvolvido pela auditoria, que acresce valor.

A proposta, portanto, é de parecer favorável. Estou pedindo à minha assessoria que faça chegar a mim a minuta de parecer, Senhor Presidente, para a leitura, mas é o voto que submeto a Vossas Excelências.

PRESIDENTE – Perfeitamente. Cumprimento, logo de início, o minudente e profundo trabalho de Vossa Excelência que coloco em discussão. Com a palavra o Eminentíssimo Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, vou procurar falar pouco hoje, porque fui Relator das Contas do Governador no ano passado.

Primeiro, quero cumprimentar o conselheiro Edgard, que analisou uma conta bastante complexa, dadas as mudanças que vêm ocorrendo nos últimos anos, ampliados que estão os campos da fiscalização. Então, cumprimento o Conselheiro pelo belíssimo trabalho. Igualmente, cumprimento o Ministério Público de Contas, e até vou me apropriar de algumas questões colocadas; cumprimento também a Procuradoria da Fazenda, e a todos os presentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



Não vou me manifestar sobre todos os itens, mas gostaria de ressaltar a questão das renúncias fiscais, que considero como a grande questão inovadora nesta conta. Fui Relator das contas de 2016, e apresentei uma proposta que foi acolhida, consignando-se sobre o assunto uma ressalva, dadas as dificuldades , para se conseguir dados completos da Fazenda. Na verdade, não consegui, houve, como agora se confirma, muitas justificativas, mas o Conselheiro deu continuidade, nesse exercício, e quero crer que a Conselheira Cristiana avançará e terá um grande trabalho nesta área. É claro que a luta da Fiscalização, com relação às renúncias fiscais, vai se desenvolver em várias etapas, como estamos vendo.

O relatório do Conselheiro Relator, e a instrução processual bem demonstram que a Fazenda alega sigilo fiscal. Ela ignora, na verdade, não só as requisições da fiscalização, mas a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece três coisas a respeito da renúncia fiscal: tem que ser por lei, tem que avaliar o quanto vai ser renunciado de receita, ou seja, o quanto vai deixar de receber, e quem vão ser os beneficiários.

A Lei de Responsabilidade Fiscal é clara nisso. As contas do governo tem que ter um anexo, especificamente, em que constem os valores, o programa, quem será beneficiado e como será reposta aquela receita que se está perdendo.

Então, a persistência do Governo é para não demonstrar quem são os beneficiados. É como se ficássemos discutindo que não se deve publicar o nosso salário no Diário Oficial, como mensalmente é feito. Os nossos pode, o dos ricos não. Renúncia fiscal é socialismo do rico, esclareçamos isso. A Presidente Dilma conseguiu ser a mais socialista dos Presidentes, porque o que ela concedeu para rico não está escrito. E renúncia fiscal, é isso.

Sua Excelência, o Relator conseguiu avançar, e está claro que se avançou nessa questão, foi entender toda essa confusão que está acontecendo na questão fiscal do País. Foram dados grandes benefícios fiscais sem anuência do CONFAZ, não só aqui pelo Estado de São Paulo. Obviamente como nosso Estado tem um tamanho maior, não aconteceu o que houve no Rio de Janeiro, que de tanta isenção fiscal ficou sem receita. A crise do Rio advém disso, é renúncia fiscal que acabou sem receita.

O interessante é que essa Lei Complementar, vem para convalidar os benefícios dados à margem da lei. Isso foi a exigência geral para abranger a todos; tudo indica combinado com o Supremo Tribunal que reúne um tema e começa a discutir insistentemente, sem decidir. Aquela história que aprendemos na escola que juiz está para aplicar a lei, mudou um pouco. Agora vemos, em alguns casos, a reunião de todos os lados.

Assim feito, os Estados que mais deram benefício fiscal, - e não tem nada de preconceituoso nisto -, são os estados do Nordeste, que querem convalidar o que fizeram, mas não querem proibição para o que eles possam fazer. Querem continuar dando benefício fiscal, sem convalidação ou decisão do CONFAZ.

O Supremo que está para julgar, porque se ele julgar inconstitucionais essas leis, algumas até são leis, que deram renúncia fiscal, estaria tudo resolvido. Se o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



Supremo dissesse que a discussão acabou e não pode mais ser dado benefício fiscal senão os autorizados pelo CONFAZ, acabaria.

Os Estados primeiro ficaram com medo do que inicialmente fizeram, mas, na verdade, estamos falando em Estados e dá a impressão que é uma entidade, mas quem não está querendo são os empresários, esses que fazem “impostômetro” aqui ao lado. Deveríamos criar um “renunciômetro”, porque na verdade, eles querem continuar não pagando imposto.

Essa convalidação, eles querem para garantir o que foi feito no passado, mas não querem que o Supremo decida e este fica fazendo reunião, ouvindo uns e outros e não decide. Porque se o fizesse, acabaria, aplica-se a Constituição Federal, que é clara nesse aspecto, que sem o CONFAZ não é possível.

Essa Lei é como se fosse o seguinte: todos os artifícios que foram feitos na área tributária são aceitos, não pode olhar para trás. Só que não querem que olhe para frente também.

Observo uma pequena divergência que talvez se pudesse juntar. Apropriamente do que diz o eminente Procurador-Geral do Ministério Público, ele propõe que se faça uma espécie de apartado para a questão da renúncia fiscal e o Relator propõe que se dê um prazo de 90 dias. Acho que poderíamos ver quem vai ficar Relator, se é o eminente Relator das contas deste ano - não temos tradição em fazer apartado em contas de Governador - ou o Relator das novas contas ou o Relator das contas da Secretaria da Fazenda, um dos três.

Penso que podemos agregar as duas coisas, porque o Procurador-Geral chega até a propor punição e etc. Como essa briga é para muito tempo, não sei qual seria o melhor: o apartado ou a determinação do eminente Relator de fixar um prazo de 90 dias. Obviamente, tudo que estou falando, tem muito mais a ver com a Conselheira Cristiana do que conosco e até com o próprio Relator. Então, essa é uma coisa que poderíamos fazer: ou apartado ou os 90 dias; ou um apartado já fixando os 90 dias e definindo o Relator. Penso assim porque vejo que essa situação vai continuar por certo tempo.

Creio, Conselheiro Edgard, que não podemos afastar a possibilidade de se conseguir uma Decisão Judicial proibindo o acesso aos números da Fazenda, porque temos várias decisões, de vários tipos, inclusive uma da Ministra Carmem Lúcia, aquela que resolveu participar do indulto. Embora de competência única e exclusiva do Presidente, ela entrou no indulto. Há uma decisão dela sobre essa matéria, mas existem várias. Então, a minha posição é a de Vossa Excelência e é a do Ministério Público também, mas isso demandará certo tempo, precisamos decidir.

Ainda quero abordar mais dois itens. A sugestão do Ministério Público, sobre a questão presidiária de se encaminhar notícia para todos os órgãos, pareceu-me interessante. Inclusive para a Defensoria, o que é muito relevante. Esse quadro, com todos os números trazidos pela nossa fiscalização propõe um encaminhamento particular. Particular que eu digo é em entidades próprias da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



Administração Penitenciária. Então, sou favorável que se encaminhe e penso que Sua Excelência, o Relator, também.

Outra questão que Sua Excelência abordou muito bem, e resolveu para todos nós, foi a questão da Linha-4 do Metrô, que o Governo, “senza se e senza ma”, como dizem os italianos, veio e disse que não é PPP o que foi feito na Linha-4, porque alegou que não havia risco e se houvesse, bancaria o risco e ponto final.

“Não é o Metrô, mas sou eu que banco”. Isso implica dizer que aquela ideia de que era uma PPP, de que a empresa que fosse explorar ficaria com o dinheiro do bilhete e etc., tudo isso desapareceu no voto de Sua Excelência. Agora sabemos que a respeito da Linha-4, quando formos falar (e isto diz respeito à SDG, Doutor Sergio) diremos que não é PPP, porque acabou o risco.

Na época, já pensava que é impossível ter PPP de linha do Metrô, mas, em todo caso, como todo mundo dizia, acabamos embarcando. Hoje, já está claro que essa Linha do Metrô é uma construção com pagamento adiantado que o Estado vai fazendo. Se o caixa do Metrô não for suficiente, vai o Governo do Estado e coloca o dinheiro, de forma que acaba o risco. Como sabemos, a PPP tem um pouco de risco e se este for grande, a remuneração será maior. Se for pequeno, será menor. Agora, se não tiver risco, não é PPP. Então, desapareceu a PPP.

Cumprimento Sua Excelência por isso. Quanto às demais questões, não vou entrar nessa discussão da Secretaria da Fazenda, porque a minha posição é a mesma do Relator, inclusive Sua Excelência que era o Relator do processo, alertou-me sobre a linha 6, Laranja, e acho que essa está parada, não vi se teve um tratamento. Enfim, Sua Excelência fez muito, avançou bastante na renúncia fiscal e parabéns por isso. O Ministério Público teve boa participação.

Preciso também falar de outra coisa, é a questão dos 25% de gastos com ensino. O Ministério Público protestou alegando que na Procuradoria da Fazenda foi dito de declaração de inconstitucionalidade dos 30%. Como fui eu que falei, melhor esclarecer a questão.

O que eu disse na oportunidade do julgamento do processo das contas do exercício de 2016 é que não se pode fiscalizar o Estado, na área de educação, cuja legislação é toda Constitucional e Federal - e no caso específico assim o é claramente - de uma maneira diversa do previsto na Carta Magna. Assim, para os efeitos de aprovação e rejeição de contas, como temos aqui no Tribunal, para as contas dos municípios do Estado uma decisão que se não aplicar 25%, rejeita-se a conta, para os efeitos desta questão, no caso das contas do Governador, aplica-se a Norma Federal de 25%.

Não houve declaração de inconstitucionalidade. Para os efeitos, - dirijo-me à Conselheira Cristiana, pois sei que essa bomba vai explodir aí -, é até bom, porque assim se resolve. Não tenho dúvidas que para os efeitos desta questão da aprovação ou rejeição deve prevalecer a Norma da Constituição Federal, senão estaríamos em uma situação absolutamente contraditória: o que fazemos nos municípios, não fazemos no Governo do Estado. E todos eles devem obediência à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



norma Constitucional muito clara, que é aquela que fixa o percentual mínimo de 25%.

Como fui eu que falei e isso deu origem a esse pequeno mal entendido, esclareço a minha posição, acompanhando e cumprimentando o Conselheiro Edgard no bem elaborado voto. Obrigado.

PRESIDENTE - Eu que agradeço Vossa Excelência. Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda Estadual, cumprimento a todos os presentes. Também quero cumprimentar, de imediato, o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues que teve a árdua tarefa de relatar as contas do Governador referentes a esse exercício de 2017, brindando-nos com um voto extremamente abrangente, como deve ser, mas conciso, como é característica de Sua Excelência, que sempre aborda com notável objetividade, mesmo as questões mais complexas.

Também quero cumprimentar nosso Conselheiro Decano, Antônio Roque Citadini, que expressou opiniões claras sobre temas sensíveis no bojo das contas ora em exame, amparadas em análises fundamentadas em relação a assuntos deveras espinhosos, mas que na condição de Órgão Fiscalizador da Administração Pública, não podemos furtar-nos de emitir um juízo de valor, até como orientação da gestão pública.

De minha parte, também quero destacar alguns pontos dos demonstrativos em exame, que a meu ver, merecem ponderações, até porque a decisão que iremos tomar no dia de hoje, certamente impactará aspectos atinentes às contas de 2018, da qual sou Relatora.

Início, então, com o tópico relativo aos procedimentos de renúncia fiscal. Creio que esse exercício de 2017 inaugura uma análise de alta relevância para a gestão financeira do Estado, e, cabe aqui, um elogio à equipe da Diretoria de Contas do Governador, por conseguir aportar tantas informações preciosas para análise, a despeito de toda a dificuldade enfrentada na obtenção de dados necessários ao exame da matéria. Não ignoro que Estado busca o atingimento de determinados objetivos estratégicos de fomento, mas a concessão e a manutenção de tais benefícios não podem estar divorciados dos princípios e normas que incidem sobre a matéria, especialmente, a questão da transparência.

Esse foi o primeiro ano em que realizamos esse tipo de análise e, como Relatora das Contas de 2018, destaco, de plano, a importância da atuação do Tribunal nessa matéria, como bem colocou o Conselheiro Antonio Roque Citadini. Caso não se decida pela opção do apartado e, sim, para que essa matéria seja tratada em contas, eu já quero deixar registrado o meu compromisso com o prosseguimento desse trabalho, buscando sempre - junto com a equipe da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



Diretoria de Contas de Governador – uma maior integração com a Secretaria da Fazenda e uma ampliação dos dados a serem disponibilizados a esta Corte.

Observo que o voto proferido consigna uma série de determinações de aprimoramento das atividades que terão impacto direto sobre o exercício de 2018, as quais endosso, reforçando que, caso a matéria não seja apartada, daremos continuidade às ações executadas, para acompanhar o cumprimento do que ficou aqui assentado, primando-se sempre pela transparência e pelo atendimento dos postulados normativos aplicáveis à espécie.

Quanto à auditoria operacional, gostaria de destacar um ponto. Entendo oportuno tecer alguns comentários, até um tanto preocupados, em relação ao minucioso trabalho operacional realizado nos hospitais universitários ligados à USP, Unicamp e FAMERP-Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Não é demais ressaltar que a Faculdade de Medicina da USP é amplamente reconhecida por formar profissionais de alto nível de excelência, resultado que em boa parte decorre da conjugação das estratégias de instrução teórica com atuação prática vivenciada exatamente no Hospital Universitário. Suas atividades apoiam não apenas a especialização dos alunos de medicina, mas do bojo dos cursos da área de saúde, e ele se tornou, nesses quase 40 anos de existência, referência em pesquisas médicas, que servem a todo País, e no atendimento de atenção secundária para cerca de 500 mil pessoas.

Desde 2014, contudo, o Hospital passa por um acentuado processo de precarização, em virtude de uma crise de gestão financeira que culminou em 2017, ano em análise, com fechamento de alas inteiras do Hospital, como o Pronto-Socorro Pediátrico. Parece-me que esse quadro está a exigir providências. Estamos num País em que o sistema de saúde enfrenta acentuados gargalos para oferecer atendimento de qualidade à população, com falta de leitos, equipamentos e materiais.

É preocupante quando se constata que o Hospital Universitário apresenta boa estrutura, apta para o atendimento, mas passando por constantes reduções no número de vagas oferecidas nos procedimentos cirúrgicos, levando à desativação ou ao subaproveitamento de alas inteiras, que poderiam estar à disposição dos pacientes e servindo como lócus para a prática discente.

A Diretoria de Contas do Governador estimou que a redução do número de atendimentos no Pronto-Socorro foi de aproximadamente 75%, entre 2012 e 2017. É algo de relevo a se reavaliar. O quadro de pessoal foi reduzido, mas o custo de manutenção do hospital ainda é grande. É preciso pensar em estratégias que ampliem a eficiência econômica da unidade, sem perder o foco na formação Universitária, mote de sua criação, e na otimização dos atendimentos.

Li atentamente todo o relatório e estou avaliando, inclusive, prosseguir com o acompanhamento desse programa para o ano de 2018, do qual serei Relatora, ante a importância da matéria.

O terceiro e último tópico, até para não me estender muito, após um voto tão bem elaborado, refere-se à inclusão das despesas com funcionários inativos da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



educação, a título de insuficiência financeira, no cômputo das despesas elegíveis para o ensino. Vossas Excelências conhecem a minha opinião a respeito do assunto, desde o julgamento do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas, contra decisão que emitiu Parecer Favorável às contas de Campinas, no exercício de 2013, processo TC-1564/026/13, ocorrido em sessão deste Plenário, em 14 de dezembro de 2016.

Naquela oportunidade, o Plenário modulou, para o exercício de 2018, a aplicação da exclusão dos gastos com inativos das despesas aplicadas a conta do ensino. No exercício em exame, os dispêndios do Estado com a educação perfizeram percentual de 31,36% das receitas de impostos, com a inclusão dos inativos do ensino. Efetivada a glosa referente à insuficiência financeira do regime próprio, o referido percentual é reduzido a 25,30%, o que é inferior ao disposto na Constituição Estadual, que fixa o percentual de 30%.

Vou acompanhar o Eminentíssimo Relator na conclusão, que, a rigor, leva em conta a aludida modulação, uma vez que se trata das contas de 2017. Todavia, com todo respeito, discordo da parte da fundamentação desse tópico das contas. Chego a essa conclusão, porque entendo que, conforme dicção do inciso XXIV, artigo 22 da Constituição Federal, a competência para legislar sobre Diretrizes e Base da Educação é da União.

Nesses termos, exercendo sua competência legislativa, foi editada a LDB, lei Federal nº 9.394/96, que já prevê quais despesas são elegíveis para o setor. Relevante notar que o artigo 69 da LDB, ao disciplinar os percentuais mínimos de aplicação no ensino, repete as previsões do artigo 212 da Constituição Federal, 18% para União, 25% para os Estados, Distrito Federal e Municípios, mas ressalva, expressamente, a prevalência do que consta nas respectivas constituições e leis orgânicas.

Diante desse cenário, não creio que este Tribunal possa negar validade a dispositivo da Constituição do Estado, em plena vigência, razão pelo qual, apesar de concordar com o Relator na conclusão do assunto, divirjo respeitosamente da fundamentação utilizada. Nesse aspecto, meu posicionamento acompanha o Ministério Público de Contas.

A esse respeito, tenho a acrescentar que o próprio Governo do Estado considerou correta a glosa efetivada no que tange à inclusão dos inativos no cômputo do ensino. Prova disso é que no presente exercício de 2018, os informes elaborados desconsideram aludidas verbas no cômputo geral da educação. Mas, o percentual está bem inferior ao estabelecido na Constituição Estadual. Dessa forma, entendo muito oportuna a recomendação do Balanço Geral do exercício, item 4, fls. 240, para que esse percentual faltante, que está sendo despendido com inativos do Regime Próprio de Previdência Estadual – SPPREV - seja direcionado ao pagamento de despesas próprias do ensino.

Essa matéria será mais bem embarcada nas contas de 2018, porque se trata de uma modulação. Nesse momento, acompanho o Conselheiro-Relator pela emissão de parecer favorável. Assim como o Conselheiro Decano, também



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



acompanho a sugestão do Ministério Público de Contas de encaminhamento dos dados da auditoria de sistema prisional aos demais órgãos citados.

No mais, quero cumprimentar novamente o Conselheiro Relator, o Conselheiro Decano e a todos que oficiaram no feito. Parabéns.

PRESIDENTE – Cumprimento e agradeço Vossa Excelência. Para orientação dos debates, que me parece altamente relevante e para que todos saibamos exatamente o conteúdo do que vamos decidir. A discordância da Conselheira Cristiana envolve a fundamentação, mas não a conclusão.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Exatamente.

PRESIDENTE - Basta o registro da fundamentação de Vossa Excelência.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Somente constar nas notas taquigráficas.

PRESIDENTE – Perfeitamente, mas fiquei em dúvida em relação ao Conselheiro Antonio Roque Citadini. Sua Excelência entende que, em qualquer circunstância, a aplicação dos 25% torna a conta boa ou entende que, dentro do que foi modulado lá atrás, de que até 2017 se permitiria a inserção dos gastos com inativos, já em 2018, não. Vossa Excelência insere os dados de inativos para entender que os 30% estão atendidos ou fica nos 25%?

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Não. Inserir, não. Os dados dos inativos estão fora, conforme decidimos.

PRESIDENTE – Perfeitamente.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Meu voto segue a linha do de Campinas, da Conselheira Cristiana, que começou isso. Quer dizer, estão fora os gastos com os pensionistas.

Agora, para os efeitos de aprovação e rejeição, entendo a prevalência da Constituição Federal.

PRESIDENTE – É esse o ponto que quero deixar claro.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Sim. Que não está sendo discutido aqui, porque isto será para a conta do exercício de 2018.

PRESIDENTE – Estamos ainda sob os efeitos da modulação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Estou antecipando, porque foi o meu voto na oportunidade de Campinas, que foi nessa mesma linha.

PRESIDENTE – Perfeito, é fundamental isso. Então, aclaradas essas posições, continua em discussão.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Senhor Presidente, acompanho o Senhor Relator, mas deixo registrado que entendo que tem que ser observada a Constituição Estadual, mas é questão a se discutir em momento oportuno.

PRESIDENTE – Perfeitamente. Com a palavra o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Primeiramente, também não podia ser de outra maneira, cumprimento o Conselheiro Edgard pela qualidade do relatório e registro o nosso reconhecimento ao seu trabalho. Não é apenas um reconhecimento protocolar. Trata-se de observar a capacidade que o Relator teve de organizar e sintetizar um relatório, com observações feitas em quase 600 páginas. Isso sem contar os anexos, que correspondem a quase o mesmo número de folhas. Sem dúvida, um trabalho que merece o nosso reconhecimento por conta também da forma como foi apresentado, com praticidade, indo aos pontos realmente relevantes.

Também tinha me preparado para cumprimentá-lo pela escolha das fiscalizações operacionais. Mas não vou dividir aqui porque sei que, na verdade, a última palavra é sempre do Conselheiro. Também já fui Relator das Contas do Governador. A equipe do DCG traz as sugestões, mas, naturalmente, o Relator decide quais pontos serão observados.

Aqui tivemos, imagino, um trabalho intenso de toda essa equipe também. Porque tratamos aqui de oito temas extremamente relevantes: a assistência médica, hospitalar e ambulatorial, em hospitais universitários, como bem dito aqui pela Conselheira Cristiana, com toda a importância que esses hospitais têm dentro do sistema de atendimento à saúde no Estado de São Paulo; a questão da compensação ambiental, também um assunto bastante pertinente; o sistema prisional; o Programa Recomeço, que é chamado “Uma Vida Sem Drogas”, igualmente um assunto fundamental; a assistência farmacêutica e a responsabilidade estadual; a atuação do DAEE no planejamento técnico de ações estruturais, especialmente as voltadas para a Bacia do Alto Tietê, algo também extremamente preocupante. Voltamos agora a ter alertas sobre a redução da oferta de água para o abastecimento. Apesar de todos os investimentos que foram feitos nessa área, sem dúvida, esse ainda é um tema bastante relevante. Por último, o ensino técnico e tecnológico, a educação voltada para a qualificação de pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



Aí vale também, na mesma linha, um reconhecimento ao trabalho profundo da equipe da DCG, comandada pelo Abílio, o Diretor. Olhando a importância dessas informações e a forma como elas foram apresentadas, Conselheiro Relator Doutor Edgard, a profundidade dos dados, acho que o Governo deveria ter um olhar bastante prioritário para as recomendações que foram feitas. Especialmente na linha de que este Tribunal, cada vez mais, prepara-se para as chamadas auditorias de resultado, sempre em busca da melhora da qualidade dos gastos e do atendimento de serviços à população.

As recomendações, tecnicamente embasadas, sem dúvida exigiram dessa equipe um amplo conhecimento de todas essas áreas. Estamos falando de temas complexos na área de saúde, do atendimento, de funcionamento do SUS e de seu regramento, o que é sempre bastante complexo.

Sobre o sistema prisional, já aproveitei para me manifestar favoravelmente à observação do Ministério Público de Contas, do Conselheiro Roque e da Conselheira Cristiana, que já se anteciparam no sentido de oficializar todos esses órgãos. Realmente é um assunto extremamente grave que vivemos no País como um todo. E São Paulo não fica fora disso, o que vai exigir uma integração. No passado já se buscou até a composição e o desenvolvimento de um sistema tecnológico que permitisse a troca de informações entre todos esses órgãos, Judiciário, Ministério Público e Defensoria. Estudos apresentados à época noticiavam a possibilidade de uma grande parte dos presos ter a sua liberdade. Portanto, é bastante importante a sugestão desse encaminhamento, para que essas informações todas possam ser compartilhadas na busca do aperfeiçoamento desse trabalho.

Dada a qualidade das observações, das recomendações feitas em assuntos tão relevantes, sei que serão encaminhadas aos Relatores das respectivas Secretarias. Já tenho observado que vários deles têm incluído em seus relatórios essas observações.

Apesar disso, faria aqui uma colocação para que os Conselheiros, o nobre Presidente e a Diretoria-Geral possam refletir. Dada a importância desse trabalho, a sua profundidade, penso se não seria o caso de termos um sistema de monitoramento e acompanhamento por parte dessa Diretoria, com o reforço da fiscalização, para que pudéssemos dar mais efetividade a esse trabalho. Porque ele é de uma qualidade extraordinária e precisa ser realmente aproveitado. Devemos buscar alguma forma de dar continuidade a esse trabalho.

Tomamos conhecimento em 2015, quando fui Relator das Contas do Governo, que o controle interno do Estado, também a cargo da Secretaria da Fazenda, estaria se organizando para promover esse acompanhamento. Então uma integração entre essa comissão e o próprio controle interno do Governo poderia, sem dúvida, dar uma contribuição. Como disse o Relator, é quase um programa de governo que deve ser perseguido.

Nesse mesmo sentido, também quero cumprimentar as manifestações do Ministério Público de Contas, da ATJ, SDG e da Procuradoria da Fazenda. Sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



dúvida, pela qualidade desse trabalho, dessas recomendações, do conteúdo de tudo o que compõe esses relatórios, isso facilita muito. Imaginem a preocupação do Relator quanto a vários pontos que possam ter passado... Então também cumprimento nossa Assessoria Técnica, todas elas, e o Ministério Público pela qualidade da instrução.

Também gostaria de uma atenção especial, dentro da manifestação do Ministério Público de Contas, sobre a redução do percentual do comprometimento da folha. Parte dela se deu por terem sido extraídas as despesas com PASEP. Então houve realmente uma redução, mas ela é crescente. Tínhamos feito uma recomendação para que o Governo prestasse atenção, com prioridade, nesse sentido. Digo isso especialmente em função da aprovação da PEC que alterou o teto salarial. Era necessário fazer um estudo do impacto disso no crescimento da folha de pagamentos, porque, embora tenha havido uma redução, o Estado está sempre no seu limite prudencial.

Outro ponto que gostaria de colocar, especialmente em função da manifestação da Conselheira Cristiana, das observações feitas em relação às dificuldades de manutenção do grau de atendimento dos hospitais universitários _ particularmente do Hospital da USP, que tem uma responsabilidade enorme dentro desse sistema. Esse é o custo que a sociedade está pagando.

Aqui há um levantamento, aproveitando o relatório feito pela fiscalização e os dados apontados pelo Ilustre Relator, que aponta o tamanho da frustração de receita que tivemos e o tamanho desta crise, algo que muitas vezes passa despercebido. Comparamos aqui, tendo como base 2014, o poder de compra do cidadão paulista e do Governo. Esse trabalho, inclusive, ficou mais próximo da realidade desde que passou a utilizar o IGP-DI como forma de atualizar esses valores.

Tendo como base 2014, quando se arrecadou R\$ 209 bilhões, em 2015 houve uma perda de R\$ 13,291 bilhões. Quer dizer, o Estado deixou de arrecadar, com um custo enorme para a sociedade. Porque isso, de alguma forma, reduz a possibilidade de o Estado corrigir salários, recompor os equipamentos de um hospital, promover mais estradas.

Vejam o tamanho da frustração de receitas de 2014 para 2016: R\$ 26,226 bilhões. De 2014 para 2017, conforme foi amplamente anunciado aqui, houve uma recuperação acima da inflação. Mas, mesmo assim, tendo por base o orçamento de 2014 como uma referência do poder do Estado. Houve uma redução e frustração de receita de R\$ 12,250 bilhões e esses recursos não voltam mais.

Somando esses três anos, o impacto dessa crise na receita foi de R\$ 51,767 bilhões. O Governo de São Paulo e a população perderam R\$ 51 bilhões de sua capacidade de atendimento às políticas. Isso, sem dúvida, tem um custo enorme. A Doutora Cristiana, inclusive, bem observou a questão dos hospitais. Imaginem as dificuldades que temos hoje para manter o mesmo nível de atendimento com uma queda de receita desse tamanho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



Acho que é oportuno, já que estamos aqui avaliando as contas do Governo, aproveitarmos para trazer a público, ao conhecimento de todos, o tamanho dessa crise e o prejuízo que ela trouxe para a população como um todo.

Para encerrar, Senhor Presidente, com relação à renúncia fiscal, queria também dizer que isso vai exigir maior transparência por parte do Governo. Pelas informações que obtivemos, e reconhecemos que o Governo não está paralisado nesse sentido, recebemos uma nota técnica da Secretaria da Fazenda informando várias providências que estão sendo tomadas.

O que me parece é que, na verdade, o Estado de São Paulo não dispõe de uma política estratégica de incentivos. Ele tem reagido à guerra fiscal que há tempos observamos neste País e que, se fosse boa, não se chamaria “guerra”. Porque é uma guerra mesmo. E dentro de uma guerra, muitas vezes, tem que haver uma estratégia para o enfrentamento. Como o Estado não tem uma política definida acaba reagindo às movimentações de outros Estados, que sempre pretenderam atuar para levar investimentos, tirar empresas de São Paulo e levar daqui nossos empregos. É isso que verificamos que aconteceu nesses últimos anos.

Mas, de forma nenhuma, isso impede que o Estado tenha que dar transparência, tenha que demonstrar. A sociedade tem que conhecer. Verificamos exemplos de outros Estados que muitas vezes praticaram essa guerra fiscal, depois não deram conta nem de pagar os seus servidores e precisaram de apoio do Governo Federal. E vamos então nós, os Paulistas, de novo, pagar essa conta. Porque grande parte dos recursos que vai para a União sai daqui de São Paulo. Então quem faz a sua lição de casa acaba sendo prejudicado por aqueles Estados que pensam que, porque possuem royalties, podem liberar o ICMS ou tomar outras decisões, como foram tomadas, sem nenhuma transparência.

Eu cumprimento o Conselheiro-Relator Doutor Edgard pela forma como isso foi conduzido. Essa determinação de um prazo para que se tenha um plano de ação e também monitorar esse cronograma, sem dúvida, é bastante inteligente e mais efetiva do que simplesmente uma recomendação, deixando solto. E aí o compromisso da Doutora Cristiana de, nas contas de 2018, dar continuidade a isso.

Com relação à questão da Educação, realmente reconheço, o Estado de São Paulo tem a sua Constituição que estabelece a aplicação de 30%. Mas qualquer movimentação nesse sentido significa alocação de quase R\$ 7 bilhões, um montante que vai ter que sair de algum lugar para ser investido. E temos conhecimento de que, em função das faixas etárias, hoje temos uma demanda menor na Educação porque nascem menos crianças. A demanda maior é na saúde, porque temos uma expectativa de vida ampliada e, com isso, o custo da Saúde requer maiores recursos.

Isso tudo é para reflexão. Porque às vezes não basta só o cumprimento de um arcabouço jurídico, que, claro, é importante. Mas temos uma responsabilidade um pouco mais ampla, de ter uma visão holística, mais geral, para que essas decisões não possam também trazer dificuldades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



Para encerrar, espero que os outros Tribunais de Contas do País também tenham esse trabalho de exigir transparência dos seus governos na questão da responsabilidade fiscal. Caso contrário, vamos dar toda essa transparência e passar a ser vítima de outros estados que se beneficiaram disso que tanto prejudicou não só os estados, mas também o País. Então há essa expectativa de que os Tribunais tenham o rigor que teremos aqui com relação a esse acompanhamento, que considero perfeitamente legítimo e necessário.

Eram essas as minhas considerações, Senhor Presidente. Muito obrigado e, mais uma vez, cumprimento o Ilustre Relator Doutor Edgard Camargo Rodrigues.

PRESIDENTE - Cumprimento e agradeço a Vossa Excelência. Com a palavra o eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores Procuradores da Fazenda e do Ministério Público de Contas, Senhor Secretário-Diretor Geral, senhores funcionários, Ilustre Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, li com muita atenção o meticoloso relatório elaborado e também o voto que o eminente Conselheiro exarou sobre as contas do Governador, exercício de 2017, para encaminhamento à Assembleia Legislativa de São Paulo, que vai decidir em última instância, ao discutir esse assunto e fazer uma análise política, conforme as Constituições Estadual e Federal.

Gostaria de levantar um assunto, apenas para deixar registrado, que em 2017 o Brasil gastou com juros, para pagamento da Dívida Pública da União, dos Estados, Municípios e Estatais, a cifra de R\$ 400,8 bilhões, só com juros.

Vejam, a receita do Estado de São Paulo, de 2017, foi R\$ 204 bilhões, praticamente dois orçamentos do maior e mais produtivo Estado da Federação utilizado só para pagar a dívida pública. É muito dinheiro usado para pagar dívida. Por isso temos que ter o cuidado, em todos os sentidos, de um Governo que gerencia cada vez mais demandas da sociedade, com custo maior e com renda menor.

Só o Estado de São Paulo gastou, com juros, R\$ 8,047 bilhões, ou seja, 4,15% do total da receita do Estado de São Paulo foi só para pagar juros, isso é muita coisa. Acho que devemos ter sempre em mente essa questão dos juros, da dívida que cresce no Estado e na União. Estamos assistindo atualmente, o que é natural às vésperas de um pleito eleitoral, promessas e promessas; programas e programas, mas está faltando uma coisa só: mostrar de onde virá o dinheiro para isso.

Esta é a grande questão: de onde virá o dinheiro para esses programas que estão aparecendo todos os dias nas nossas casas. Como cidadão, tenho que prestar atenção e, às vezes, tenho vontade de perguntar: mas e o dinheiro? Essa é uma questão que quero deixar claro, nesse momento, para que prestemos muita atenção.

Em relação à renúncia de receitas, quero dizer que concordo plenamente com o que foi elaborado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, com as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



ponderações dos demais Conselheiros, mas há uma questão que quero ressaltar, básica, fundamental, fulcral e dela não podemos abrir mão, que é questão de ter acesso à informação.

É inadmissível, nesse andar da carruagem, em que sigilo não existe, evidentemente nesse mundo líquido, nessa sociedade que interage, que o Tribunal de Contas de São Paulo não tenha acesso aos números que busca para poder fiscalizar. Isso é uma coisa absurda. Acho que o que vai ser determinado, concordo com o Conselho Edgard, se for a questão encaminhada pelo Conselheiro Roque, não é possível que não tenhamos os números para que analisemos as causas e as consequências e quem é que recebe esse tipo de privilégio ou não.

A renúncia fiscal é uma questão de uma política do Executivo. Qual setor merece pagar menos tributo para gerar mais emprego, mais renda e dar uma qualidade de vida melhor para população do Brasil? Qual setor? Será que o que está sendo feito em São Paulo ou no Brasil está atendendo realmente aqueles que mais precisam de saúde, educação e segurança, ou está privilegiando determinados setores que não trazem tantos benefícios para população? Ora, para saber isso, só conhecendo os números.

Então, não pode ser assim, não pode. Hoje, é para o Tribunal, amanhã para a Imprensa, em um terceiro momento para a Assembleia Legislativa, depois para o Ministério Público. Não pode ser isso. A exceção da exceção da exceção é o segredo. A regra sempre é a transparência. Vale isso para o Governo, para a Secretaria, para o Tribunal de Contas, para o Judiciário e para todos aqueles que exercem cargo público.

Então, quero deixar registrado o meu inconformismo. Que realmente o Tribunal tome providências, que estabeleça uma relação com quem de direito para poder saber o que aconteceu, qual foi a motivação, a dificuldade, sendo que essa é nossa obrigação, de fiscalizar e pegar dados. Quero crer que quem deixou de prestar contas também pode ter sido mal orientado. Defendeu a que setor? A que interesse? Se é que defendeu. Ou foi falta de coordenação.

Enfim, escutei o Conselheiro Beraldo dizendo que realmente falta, talvez, um controle maior disso tudo, porque nessa política de disputa entre os Estados, muitas vezes, você acaba cometendo alguns atos que comprometem depois alguns números. De forma que, cumprimento o Relator por se colocar nessa questão e digo que não há nenhuma norma jurídica, nenhuma lei, que diz que o Tribunal de Contas não tem acesso a esses números.

O Conselheiro Roque, como sempre, muito ligado nas questões rápidas, processuais, de julgamento, cita, realmente, uma liminar que a Ministra Carmem Lúcia concedeu, mas essa é uma questão que dizia a respeito a isso, mas num outro viés. Parece-me que é em relação aos contribuintes do Mato Grosso, mas é em esfera de liminar, não tem efeito “erga omnes”, não tem efeito no País todo, enfim, não tem repercussão.

Eu gostaria muito de reiterar esse sentido de que nós, realmente, deixamos claro, porque é uma coisa que não pode acontecer, até para proteger quem mexe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



com os números do Estado de São Paulo, pois quando você tem um controle, uma fiscalização, você ajuda a orientar, acompanha a implementação daquele recurso e, com certeza, garante que quem aplicou, quem assinou, vai ser um dia responsável, vai ser chamado a responder pelos seus atos. Nesse País que hoje em dia as pessoas respondem pelos seus atos, não é possível que tenhamos as coisas inacessíveis. Daqui a pouco, vão voltar com ato secreto. Vocês se lembram de que havia ato secreto no Governo Federal? Fica aqui o meu inconformismo, porque isso não pode acontecer.

Em relação ao ensino, já está resolvida a questão dos inativos. Com relação à totalidade da aplicação, vamos discutir o ano que vem. É evidente que a Educação merecerá nossa atenção e acuidade. Sempre é preciso dizer que o Estado de São Paulo, desde 1989, ao longo de 29 anos de existência, foi responsável pela aplicação de valores que correspondem a nada mais nada menos que dois orçamentos estaduais anuais diretamente para manutenção do ensino público. Então, temos que discutir essa questão com calma.

Como disse o Conselheiro Roque, não deliberamos aqui, de forma alguma, se é 30% ou 25%, foram opiniões lançadas, que estarão merecendo a nossa atenção no devido tempo. Não vamos sofrer com antecedência. Agora, que o Poder Executivo fique precavido, porque é uma questão que não vamos deixar de atentar para ver o que melhor representa para a população.

Finalmente, a questão da Saúde, tema que foi passando rapidamente aqui, então, vou procurar citar alguns pontos que ainda não foram debatidos. A manutenção da saúde de presos internos eu compartilho o relatório, é muito importante essa questão. A inclusão dessa despesa como aplicação no setor de saúde, desde que o Estado cumpra as diretrizes traçadas no artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, que regulamenta os mínimos a serem aplicados pela União, Estados e Distrito Federal em ações e serviços públicos de saúde, coisa que fica um pouco solta atualmente na aplicação da saúde.

Por fim, quero saudar a todos que colaboraram para a feitura desse material, a Diretoria de Contas, a Assessoria Técnico-Jurídica, a Secretaria-Diretoria Geral, que fizeram um trabalho excelente, os pareceres, o Ministério Público de Contas, muito importante, da Procuradoria da Fazenda. Vejo que, cada vez mais, o Tribunal procura balizar e orientar.

Para não dizer que não falei das flores, as contas também tem números bons. Veja o que aconteceu em nosso País e que ocorreu em muitos estados, falta de pagamento, despesa de pessoal totalmente comprometida e etc., e aqui houve até um leve aumento na receita. Então, temos que continuar exigindo, realmente, que as contas públicas sejam feitas com exatidão. A própria criação da Diretoria de Contas mostra a preocupação deste Tribunal de orientar e fiscalizar.

Então, ao saudar o Relator, acompanhando o voto dele, acho que fez um trabalho excelente como sempre. O Conselheiro Edgard é metódico, ele é firme nessas questões, porque não perde tempo com metáforas, eufemismos, adjetivos. Ele é preciso nas suas conclusões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



Queria dizer que fico muito honrado em votar o relatório de Vossa Excelência com todas as questões e recomendações, dizendo que contribuimos para que esse Estado-País, como disse o Conselheiro Beraldo, dos números enormes de São Paulo, que por ser assim tem que acolher todos que vêm para cá. Essa dimensão desse Estado, como parte da Federação, ampliou quando fui Parlamentar Federal, por isso, por ser grande tem que ser generoso, tem que ter políticas de acolhimento.

Nesse momento, em que aprovamos essas contas – eu voto com o Relator – quero mais uma vez chamar atenção para a questão da absoluta transparência que temos que ter. Esta Sessão, por exemplo, é transparente. Muitas pessoas estão acompanhando online essa Sessão, dando sugestões, acompanhando, querendo saber os números. Esse relatório estará disponível para todos. Nossos votos estarão disponíveis. É muito importante que seja assim, porque em última instância quem vai ser o grande fiscal não será o Tribunal, não será a Assembleia, será a população, que já é o grande fiscal da Administração Pública.

Quero cumprimentar Vossas Excelências e acompanho o voto do Relator.

PRESIDENTE – Agradeço Vossa Excelência. Eminentíssimo Conselheiro Samy Wurman.

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN – Senhor Presidente, inicialmente gostaria de cumprimentar o eminentíssimo Conselheiro Edgard Camargo pelos seus relatório e voto detalhados, cuidadosos e aprofundados, onde o eminentíssimo Conselheiro traça um perfeito diagnóstico do panorama das contas do Governo do Estado, do ano de 2017.

De fato, o núcleo essencial de exigências constitucionais e da legislação fiscal foram atendidos: em relação aos percentuais mínimos exigíveis de gastos em Educação, em Saúde, ao atendimento completo em relação aos limites máximos de despesas com pessoal, a questão da dívida ativa e principalmente a do superávit orçamentário, revelando que os números são bons. Como muito bem destacado pelos eminentíssimos Conselheiros Dimas Ramalho e Sidney Beraldo, o superávit orçamentário é essencial.

No entanto, gostaria de fazer umas breves observações. As contas do Governador do exercício de 2016, de relatoria do eminentíssimo Conselheiro Roque Citadini, o Tribunal emitiu em relação a elas o parecer prévio com ressalvas. Essas foram relativas a três itens: primeiro a questão de precatórios; segundo a questão da renúncia de receitas e terceiro em relação ao programa Detecta.

Essas ressalvas do ano de 2016 não foram atendidas. Em relação aos precatórios, naquele exercício de 2016, esta questão já constituía uma recomendação não atendida do exercício anterior de 2015. Que questão não atendida? O fato de não ter havido um planejamento adequado para se zerar o tal estoque de dívida no prazo estabelecido após a Emenda Constitucional de 99/2017, ou seja, até 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



Nas contas atuais, a Diretoria de Contas do Governador, inclusive, aponta que anualmente o Governo está gastando R\$ 2,3 bilhões em pagamentos de precatórios, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual de 2018, quando o correto, para se conseguir, para se ter a chance de chegar em 2024 zerando esse estoque, seria um gasto anual de quase três vezes mais, de R\$ 6,1 bilhões. No voto do eminente Relator, essa questão aparece no item “recomendações” do Balanço Geral de 2017, item 10, “para que o Governo do Estado incremente o planejamento da quitação do passivo judicial para a liquidação desse estoque até 2024”.

A outra questão, objeto de ressalva das contas de 2016, já era essa de renúncia de receitas que o eminente Conselheiro Roque apontou muito bem, de forma contundente e peremptória, quando de sua relatoria. Essa questão aparece no voto do Relator como determinações, são duas: “para que o Estado doravante demonstre a implementação de uma política de desonerações, que altere o procedimento de concessão de benefícios”, ou seja, só pelo fato de constar no voto do eminente Relator essa questão da renúncia fiscal como determinação, já ensinaria, a meu ver, porque implica necessariamente que o parecer contenha ressalvas, porque as determinações, em parecer de contas, estão sempre intimamente ligadas a uma ressalva e vice-versa, são condições necessárias e suficientes, uma só existe se, e somente se, a outra existir. Para haver determinações é preciso que as contas tenham sido com ressalvas e, quando há ressalvas, isso implica em determinações. Então, não vejo como separar, no próprio voto do Conselheiro Relator, a existência de determinação e ao mesmo tempo não haver a classificação das contas como parecer favorável, mas com ressalvas.

A última questão é a recomendação, constante de contratações na área de saúde, de que o Governo atue, efetivamente, junto à Secretaria de Saúde para que haja um acompanhamento tanto quantitativo quanto qualitativo das terceirizações. Esse item já havia constado das contas de 2016, como recomendação de exercícios anteriores não atendidas.

Quero concluir com isso, que, só para usar uma analogia do mundo do futebol, já que estamos em época de Copa do Mundo, quando existe uma falta e o juiz opta por fazer uma advertência ao jogador em relação essa falta, se ele reiterá-la num momento seguinte, essa advertência deve se transformar num cartão amarelo. Aqui, da mesma forma, uma recomendação, diante de uma falta de gravidade média, deve ser repetida posteriormente, significar e ter como implicação uma ressalva. Doravante, se a ressalva não é cumprida, da mesma forma que uma falta grave, que já foi objeto de cartão amarelo, for reincidente, aplica-se o cartão vermelho.

Portanto, eu faria esta sugestão no voto do eminente Conselheiro Relator - trago isso para o debate, este é o meu entendimento. Acompanho que o parecer seja favorável, porém entendo que todas essas três recomendações em relação à questão dos precatórios, da renúncia de receitas e das contratações na área de saúde que ou já foram objeto de ressalva nas contas de 2016, de relatoria do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



Conselheiro Roque, ou foram objeto de recomendações em 2016 e em 2017 não foram atendidas, que elas sejam alçadas à condição de ressalvas, pela própria sistemática que utilizamos no Tribunal, para agravar ou não uma conta de um exercício para o outro, quer dizer, uma falha que não foi corrigida, que no ano anterior é uma ressalva, não entendo com não possa este ano ser transformada numa recomendação, ora, não foi atendida. Ou se reitera a ressalva ou se parte para algo mais agravador, o que não considero que seja o caso porque o panorama geral das Contas do Governador foi bom, pelo menos nesse momento.

Então, Senhor Presidente, esse é o meu entendimento, com as devidas vênias, todas as outras recomendações constantes do voto do eminente Conselheiro eu acompanho na íntegra, só faço essas observações.

PRESIDENTE - Antes de devolver a palavra ao eminente Relator, uma dúvida. Vossa Excelência colocou, Conselheiro Samy, quanto a precatórios, renúncia de receitas e, inicialmente, o Programa Detecta. Depois, Vossa Excelência colocou os contratos da saúde. O Programa Detecta entraria nas ressalvas ou não?

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN - Não entraria. Entrou em 2016, e não considero que nesse ano seja grave o suficiente para tal.

PRESIDENTE - Perfeitamente. Então, as ressalvas ficariam restritas a esses três aspectos?

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN - Sim.

PRESIDENTE - Perfeitamente. Até para que o Senhor Relator possa se posicionar a respeito e em interpretação autêntica junto ao Senhor Procurador-Geral, quanto ao apartado que Sua Excelência propôs. O apartado não envolveria o tema renúncia de receitas, porque esse tema é indissociável da conta e não poderia jamais ser extraído da conta nem subtraído da apreciação da Assembleia Legislativa. Sua Excelência, ao propor o apartado, volta-se para o passado. Ele quer verificar e aprofundar as razões pelas quais esses dados não foram apresentados na sua inteireza ao Tribunal e, eventualmente, se disso decorrer alguma necessidade de responsabilização específica que, óbvio, não envolve a figura do Governador, mas as figuras das áreas de governo envolvidas nessa questão, que eventualmente desse apartado decorra algum tipo de responsabilização.

Então, apenas para colocar o alcance do apartado proposto pelo douto Ministério Público de Contas. Palavra do eminente Conselheiro Relator.

RELATOR - Inicialmente, agradecer as intervenções todas. Anima-me, como Relator, quando percebo que o trabalho foi valorizado pelos colegas. Sinto-me muito honrado. Vou tentar responder a cada uma das intervenções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



A questão do apartado agora ficou mais clara. O Ministério Público propõe que se avalie responsabilidades, a propósito das dificuldades. Não me animei em apoiar o apartado. Acho que a questão, como está colocada, pedindo que a Secretaria da Fazenda apresente um plano de ação e também um cronograma para implantação das alterações necessárias, isto a meu ver, para o Tribunal de Contas resolve. Não me animei com o apartado para responsabilização, especialmente responsabilização pessoal de Agentes da Secretaria da Fazenda. Acho que não é o caso. Então se me permitem os Conselheiros, o voto não abraça a proposta.

Isso sem prejuízo de incorporar diversas recomendações que foram propostas pelo Ministério Público, que constam do nosso voto. Também na questão penitenciária, o Conselheiro Roque Citadini acolhe proposta do Ministério Público. Não vejo nenhum problema, também será incorporado ao parecer.

Na educação, o voto evidentemente segue a linha que foi adotada no ano passado, comandada pelo Conselheiro Roque Citadini, de considerar, por ora, atendidas as determinações constitucionais. Por fim, fica harmonizado com o que foi já decidido, segue essa linha que permite que cheguemos ao ano que vem, enfim, com condições – a Relatora que dirá para nós – de decidir essa questão definitivamente para o Estado.

O Conselheiro Roque Citadini também manifestou preocupação com a Linha-6, trata-se de uma preocupação de todos. Na verdade, sou Relator do contrato e tenho pedido informações atualizadas e mandei verificar a execução contratual. Tenho informações bem atualizadas e, se o Conselheiro permitir, posso encaminhar a Vossa Excelência. O acompanhamento de execução está a cargo do NAEC, que terminou uma inspeção recentemente. Evidentemente, está parado o processo e o nosso TC está com o Ministério Público de Contas para manifestação desde o último dia 15, aguardando o que Sua Excelência deverá propor para prosseguir com o encaminhamento, mas as informações não são animadoras. O Estado está enfrentando sérias dificuldades para prosseguir com esse empreendimento.

A Conselheira Cristiana de Castro Moraes me anima muito quando é receptiva com relação aos trabalhos que vão ser elaborados para renúncia fiscal. Já está disposta a continuar o exame, e acho que deva ser assim mesmo, haverá impacto em 2018, 2019 e assim por diante. Cada Relator de Contas terá um quadro, assim espero, mais preciso do que conseguimos obter.

Agradeço a avaliação que Vossa excelência faz do operacional dos hospitais universitários. Realmente o exame foi profundo, mostra deficiências, como as deficiências se espelham também nos demais operacionais, que o Conselheiro Sidney Beraldo já analisou uma a uma, e Vossa Excelência tem condição de nos dizer, como disse que há defeitos em cada um dos setores avaliados pela nossa inspeção.

O Conselheiro Beraldo traz também um número impressionante, eu não havia feito este cálculo, da frustração de receita em três anos da ordem de R\$ 51 bilhões. Significa que houvera a recuperação desses créditos do Estado,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



provavelmente as dificuldades operacionais aqui apontadas talvez não existissem, especialmente na área de hospitais universitários. Há alguns dados que são entristecedores, por exemplo, na questão de ensino técnico, os equipamentos são sensacionais, modernos, colocados à disposição e, entretanto, grande parte ociosa, devido à evasão. Não é possível também, à Diretoria de Contas nem a nós, chegar a uma conclusão das razões da evasão, mas evidentemente está ligado à crise econômica e às dificuldades que todos os brasileiros sentem nesta fase difícil do País, mas é uma judiação, equipamentos colocados à disposição, vaga ociosa, tem professor, tem o que se possa imaginar para o Ensino Técnico e uma dificuldade crescente para fornecer, enfim, esses benefícios para a população a que se destina.

Ao mesmo tempo, a gente vai ao sistema prisional e considera que um grande percentual dos presos se encontra na faixa de 18 a 25 anos, quer dizer, um País que mantém encarcerada esta força de trabalho precisa repensar o seu futuro. É impressionante e entristecedor, mas as operacionais contribuem, sim, para o Governo.

Conselheiro Beraldo, eu também tive essa preocupação. Feitas as operacionais, vão as recomendações e não se tem, talvez, um retorno. Não se sabe o que aconteceu. Não sei se é o caso, Senhor Presidente, pensarmos que, eventualmente, nas contas subsequentes, se escolha uma ou duas ou, passados dois anos, volte à DCG para verificar. Foi o que fiz com o sistema prisional, porque constou em 2016 e, deliberadamente, pedi à Diretoria de Contas que voltasse e fizesse nova avaliação para sentir como o Governo reage, especialmente, às nossas avaliações. Isso, eventualmente pode ser feito, digamos, de três em três anos se escolhe uma dessas operacionais e volta e vê se realmente surtiu efeito todo esse trabalho do Tribunal de Contas.

Esqueci alguma coisa, Conselheiro Beraldo? Acho que captei as preocupações de Vossa Excelência, especialmente com frustração de receita. O Conselheiro Dimas Ramalho lembra os gastos com juros da ordem de R\$ 8 bilhões e, como disse o Conselheiro Roque Citadini, isso aqui vai para os ricos. Certamente, pobres não recebem juros de coisa nenhuma.

Quanto a acesso à informação tem razão Vossa Excelência, o trabalho vai nessa linha. Observo que há um Projeto de Lei na Assembleia Legislativa do Deputado Raul Marcelo, que é presidente de uma Frente Parlamentar que está acompanhando essa questão da renúncia de receita. Tive a honra de recebê-lo em audiência, Sua Excelência veio noticiar e trouxe o texto do Projeto de Lei que pretende também seguir nesta linha de visibilidade de informações. Está na Assembleia, espero que o Parlamento apoie, porque é importante para nós.

Ressalvas do Conselheiro Samy Wurman. Não introduzi nenhuma ressalva porque, a meu sentir, ressalva é a parte não aprovada. É a parte para a qual não se dá parecer favorável. Ressalvamos, por exemplo, as renunciias fiscais. Elas não estão sequer quantificadas. Qual o tamanho da renúncia? Todas, algumas... algumas estão irregulares outras serão regularizadas, então considero que não há condições



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



de ressaltar. Como o trabalho se dirige na busca de uma solução compartilhada entre o Governo e o Tribunal de Contas, eu não quis ressaltar essa questão.

Os precatórios estão definidos no nosso relatório. Vamos a eles. Há Lei nova com relação aos precatórios, houve modificações, o artigo 101 das Disposições Transitórias ampliou o prazo, que era 2020, para 2024. Então, a ressalva do ano passado não seria cabível, teria que se fazer outra agora, mas também não me animei porque o Estado mostra disposição em resolver essa questão do precatório. Ele não está inerte, mas, evidentemente, tem dificuldade em programar o pagamento e exaurir a questão dos precatórios em curto espaço de tempo, vai a 2024. Provavelmente, nas contas do ano que vem ele traga informações melhores.

Penso que abordei tudo. Os Conselheiros têm mais algum ponto que deva ser discutido? Para nossa alegria, podemos discutir mais alguma coisa?

Se estiver exaurida a discussão, Senhor Presidente, eu não havia lido o texto do voto, aguardando exatamente a discussão para ver se haveria alguma alteração para fazer. Se Vossa Excelência me permitir, eu lerei o texto do voto que será aprovado pelos senhores Conselheiros.

Da análise levada a efeito nos presentes autos e nos demais processos de expediente em trâmite vinculado, emerge juízo de que o conjunto de falhas verificadas ao longo do exercício 2017 não é capaz, por si só, de comprometer gestão que se distingue predominantemente por escorreita conduta fiscal. Disso faz prova o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, do superavit econômico, o atendimento dos preceitos constitucionais atinentes à educação e saúde, aplicação integral dos recursos do FUNDEB, a transparência em tempo real dos números orçamentários, bem assim o atendimento dos limites de despesa de pessoal, dívida consolidada líquida, garantias em operações de crédito.

Logo, com esteio nesses satisfatórios referenciais de desempenho, trazidos à luz em primeiro plano por ação da DCG e atento ao teor dos pronunciamentos unânimes dos órgãos de suporte técnico, Ministério Público de Contas e da Procuradoria da Fazenda do Estado, meu voto em estrita obediência às prescrições do artigo 33, inciso I da Constituição do Estado e artigo 2º, inciso I da Lei Complementar nº 709, proponho emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do exercício de 2017, apresentadas pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado de São Paulo.

Sem embargo, em função dos apontamentos de maior projeção, de que entrementes se teve notícia nesses autos, espera-se do Governo a adoção de efetivas providências voltadas ao aprimoramento de sua estrutura administrativa. Nessa conjuntura, consoante expressamente consignado na fundamentação do presente voto, proponho que o Colendo Tribunal Pleno determine ao Excelentíssimo Secretário da Fazenda, que observado o prazo de 90 dias, apresente competente plano de ação com vistas a geração de informações confiáveis e a demonstração de efetivo amplitude da política de desonerações do Governo e seu impacto nas finanças do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



Para suplantação dos graves apontamentos que despontam na instrução processual, no que concerne a esse específico tópico, fica igualmente determinado a Sua Excelência que remeta no mesmo prazo de 90 dias, para acompanhamento desde Tribunal, cronograma de implantação das imprescindíveis alterações procedimentais estruturais nos diversos setores envolvidos na concessão dos benefícios fiscais.

Outrossim, ao passo da expedição de ofícios aos senhores Secretários de Estado, cientificando-se Suas Excelências das conclusões alçadas nos presentes autos, relativas às fiscalizações operacionais, com concomitante encaminhamento de cópia desses mesmos documentos aos eminentes Conselheiros Relatores dos exames dos Balanços Gerais dos exercícios afetos às Pastas, cujos programas e ações governamentais constituíram o foco da auditoria de resultados, entendo que às autoridades responsáveis devem ser dirigidos adjacentes recomendações, algumas em caráter reiterativo, consolidadas no rol que apresento a seguir e que faz parte integrante do voto que creio condensa o pensamento, o entendimento e as conclusões deste plenário, Senhor Presidente.

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, o senhor Relator apresentou seu voto, fez considerações sobre todas as intervenções, não acolhe a proposta de abertura de apartado tampouco a proposta de ressalvas nos pontos arrolados pelo Conselheiro Samy Wurman. Nestes termos, coloco o parecer em discussão.

Perdão, lembra-me o Procurador-Geral que Vossa Excelência acolhe a proposta do Conselheiro Antonio Roque Citadini quanto a ofício para os órgãos e estabelecimentos prisionais. Esse aspecto foi incorporado no voto. Agradeço a Vossa Excelência, senhor Procurador-Geral.

Está em discussão. Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado o parecer.

Indago ao eminente Conselheiro Samy Wurman se quer que conste que Vossa Excelência foi parcialmente vencido quanto às propostas de ressalvas.

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN – Quero.

PRESIDENTE – Perfeitamente. Fica consignado que foi vencido parcialmente o Conselheiro Samy Wurman, no que concerne às ressalvas apresentadas quanto a precatórios, renúncia de receitas e na área de saúde.

Senhores Conselheiros, antes de encerrar a sessão, faço alguns registros obrigatórios. Primeiramente, em relação ao encaminhamento das fiscalizações operacionais, há possibilidade de adotarmos este critério e eu gostaria até que isto ficasse formalizado nesta Decisão, para não ficar dependendo depois de cada Relator, no seu exercício. Claro que, sem prejuízo daquilo que cada Relator, em seu exercício, entenda pertinente acrescer, haveria um mínimo obrigatório que seria a checagem desses aspectos da fiscalização operacional.

Há este encaminhamento que coloco em discussão. Encerrada a discussão. Aprovado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



Fica, portanto, registrado que, a partir das contas de 2018, haverá um mínimo consistente nas ressalvas e recomendações de exercícios anteriores, a critério de cada Relator, que devem ser reexaminadas periodicamente.

RELATOR - Esse período fica a critério do Relator?

PRESIDENTE – Fica a critério do Relator, Conselheiro Edgard, porque, por exemplo, temos várias coisas agora em 2017 e, eventualmente, seja o caso da conselheira Cristiana voltar a algumas delas ou resgatar outras de 2015, de 2016, que ficaram em aberto.

Então, sempre dentro dessa linha de discricionariedade balizada pelo ora decidido. Todos de acordo? Então, assim será feito.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e o Procurador-Chefe da Fazenda Luiz Menezes Neto produziram suas respectivas sustentação orais, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, à vista do que consta do processo e das peças acessórias, tendo presentes as conclusões, discussão e votação da matéria, de acordo com as **correspondentes notas taquigráficas**, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2017, nos termos e para os efeitos de direito, excetuados os atos pendentes de exame ou julgamento por este Tribunal.

Consoante expressamente consignado na fundamentação do voto do Relator, determinou, ainda, ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Fazenda, observado o prazo de 90 (noventa) dias, que apresente Plano de Ação com vistas à geração de informações verossímeis e à demonstração da efetiva amplitude da política de desonerações do Governo e seu impacto nas finanças do Estado, e que remeta, para acompanhamento deste Tribunal, cronograma de implantação das imprescindíveis alterações procedimentais e estruturais nos diversos setores envolvidos com a concessão dos benefícios fiscais.

Determinou, outrossim, a expedição de ofícios aos Senhores Secretários de Estado, cientificando-os das conclusões alçadas nos autos relativas às fiscalizações operacionais, com concomitante encaminhamento de cópia desses mesmos documentos aos eminentes Conselheiros Relatores dos exames dos balanços gerais de exercício afetos às respectivas Pastas, cujos programas e ações governamentais constituíram foco de auditoria de resultados, devendo, ainda, às autoridades responsáveis ser dirigidas as recomendações, algumas em caráter reiterativo, consolidadas no rol apresentado no voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003546.989.17



Vencido parcialmente o Auditor Substituto Samy Wurman que propôs ressalvas em relação a Precatórios, Renúncia de Receitas e contratações na área de Saúde.

À margem do Parecer, decidiu, por fim, que, a partir das contas de 2018, a critério de cada Relator, haverá um mínimo consistente nas ressalvas e recomendações de exercícios anteriores, que devam ser reexaminadas periodicamente.

As manifestações exaradas na oportunidade constam na íntegra das notas taquigráficas, inseridas ao correspondente processo eletrônico.

Taquígrafos: Anahy, Nicomedes e Angela
SDG-1/ESBP